

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **13/08/2024**.

## DIREITO DAS SUCESSÕES

1) No arrolamento sumário de bens, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação não se condicionam ao prévio recolhimento do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD; todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às rendas que dele se originem deve ser comprovado.

*Arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.*

Julgados: [AgInt no AREsp 2155849/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2023, DJe 27/06/2023; [REsp 1896526/DF](#) (recurso repetitivo), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2022, DJe 28/10/2022. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 755](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#)) ([Vide Repetitivos - Tema 1074](#))

2) Nas ações de inventário que sigam o procedimento de arrolamento sumário, o juízo não detém competência para apreciar pedido de reconhecimento da isenção do ITCMD.

*Art. 179, do CTN.*

Julgados: [AgInt no REsp 1676354/DF](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 21/03/2019; [AgRg no AgRg no REsp 1205265/SP](#), Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 03/12/2012; [REsp 1150356/SP](#) (recurso repetitivo), Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2010, DJe 25/08/2010 [AgInt no REsp 2098432/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 06/03/2024, publicado em 07/03/2024; 16302 128597443## [AREsp 2171950/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, publicado em 03/11/2022 [REsp 1942978/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, julgado em 09/06/2021, publicado em 11/06/2021; 16650 167881435##. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 442) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 0391)

3) Subsistindo o condomínio sobre determinado bem imóvel após a partilha, por ato voluntário dos coerdeiros que aceitaram a herança, os sucessores coproprietários do imóvel respondem solidariamente pelas respectivas despesas condominiais, independentemente da expedição do formal de partilha, resguardado o direito de regresso previsto no art. 283 do CC.

Julgados: [REsp 1994565/MG](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2023, DJe 03/10/2023. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 789)

4) A copropriedade de bem imóvel com terceiros, anterior à abertura da sucessão, impede o reconhecimento do direito real de habitação ao cônjuge/companheiro sobrevivente.

Julgados: [REsp 2024410/RJ](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/11/2023, DJe 11/12/2023; [AgInt no AREsp 1764758/RJ](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2023, DJe 01/12/2023 [REsp 1830080/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022; [AgInt no AREsp 1825979/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2021, DJe 16/09/2021; [EResp 1520294/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2020, DJe 02/09/2020; [REsp 1184492/SE](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 07/04/2014. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 734) (Vide Pesquisa Pronta)

5) O terceiro, estranho à relação sucessória, que mantinha copropriedade de um bem imóvel preexistente com a pessoa falecida tem direito ao recebimento de aluguel equivalente a sua fração por parte do cônjuge ou companheiro sobrevivente.

Julgados: [REsp 1830080/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022 [AREsp 2409165/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 19/01/2024, publicado em 20/02/2024. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 734](#))

6) O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/15 - TEMA 1200)

Julgados: [REsp 2029809/MG](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2024, DJe 28/05/2024; [REsp 2034650/SP](#) (recurso repetitivo), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2024, DJe 28/05/2024; [AgInt no REsp 2035390/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2023, DJe 18/05/2023 [AgInt no AREsp 2203201/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2023, DJe 11/05/2023; [AgInt no AREsp 479648/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 06/03/2020; [REsp 1782991/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 20/06/2024, publicado em 21/06/2024. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 813](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#)) ([Vide Repetitivos - Tema 1200](#))

7) O pacto antenupcial que estabelece o regime de separação total de bens somente dispõe acerca da incomunicabilidade de bens como modo de administração deles no curso do casamento e não produz efeitos após a morte por inexistir no ordenamento previsão de ultratividade do regime patrimonial apta a emprestar eficácia póstuma ao regime matrimonial.

Julgados: [AgInt no AREsp 1956316/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2023, DJe 20/09/2023; 1555075## [AgInt nos EDcl no AREsp 1782663/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 08/08/2022, DJe 15/08/2022; 1910439## [AgInt no REsp 1622459/MT](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2019, DJe 19/12/2019 [REsp 1501332/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 26/08/2016; 1481071## [REsp 1294404/RS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2015, DJe 29/10/2015; 2192159## RE no AREsp 1956316/SP (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Presidência, julgado em 04/12/2023, publicado em 05/12/2023 [REsp 1520669/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 30/05/2022, publicado em 02/06/2022; 16925 220791312##.

8) O cônjuge sobrevivente é herdeiro necessário da pessoa falecida, independentemente do regime de bens adotado pelo casal.

Julgados: [AgInt no REsp 2060595/MG](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2023, DJe 07/12/2023; 1910439## [AgInt no AREsp 1956316/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2023, DJe 20/09/2023; 1976076## [AgInt no REsp 1840911/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 01/09/2020; 1875022## [AgInt nos EDcl no AREsp 1639710/RJ](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 28/08/2020; 2379802## [AgInt no REsp 1622459/MT](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2019, DJe 19/12/2019; 2342605## [AgInt nos EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 1318249/GO](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2019, DJe 30/09/2019. (Vide Informativos de Jurisprudência N. 562 e 563) (Vide Pesquisa Pronta)

9) O ajuizamento de ação de reconhecimento de união estável *post mortem* não posterga, para a data do trânsito em julgado, o início da contagem do prazo prescricional da petição de herança nem impede o seu ajuizamento.

Julgados: [REsp 2083375/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2023, DJe 03/11/2023.

10) A constituição de união estável superveniente à abertura da sucessão ocorrida na vigência do Código Civil de 1916 afasta o estado de viuvez previsto como condição resolutiva do direito real de habitação do cônjuge sobrevivente.

Julgados: [REsp 1617636/DF](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 03/09/2019 [REsp 2070715/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 02/08/2023, publicado em 03/08/2023. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 655](#))